



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0683/2018

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2018.

Processo nº 0068993-96.2018.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações do 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento cirúrgico (artrodese).

#### I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao Processo e com identificação legível do profissional médico emissor.
2. Às folhas 19 e 20 constam documentos médicos do Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (INTO) SUS e do Centro Municipal de Saúde Newton Bethlem/SUS, emitidos respectivamente em 21 de julho de 2017 e 19 de março de 2018, pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), onde se apura que a Autora é portadora de **discopatia** incipiente em L4-L5 e L5-S1 evidenciada por ressonância magnética, com importantes protrusões discais que ocasionam quadro algico lancinante e fraqueza em membros superior e inferior direitos. Também foram observadas **discopatias** em C5-C6 e C6-C7, caracterizando assim doença crônica degenerativa. Por essa razão encontra-se impossibilitada permanentemente de realizar suas atividades trabalhistas e/ou colaborativas, sendo indicado **tratamento cirúrgico** (artrodese). As seguintes Classificações Internacionais de Doenças foram citadas (CID10) **M51.8 – Outros transtornos especificados de discos intervertebrais**; **M48.0 – Estenose da coluna vertebral**; **M50.8 – Outros transtornos de discos cervicais**.

#### II - ANÁLISE

##### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria nº 4.279/GM/MS de 30 de dezembro de 2010 estabelece diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação das ações e serviços de saúde no SUS e qualificar a gestão do cuidado.
2. A Portaria nº 841/GM/MS de 2 de maio de 2012 publica a **Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

3. A Portaria nº 957/MS/GM, de 15 de maio de 2008 institui a **Política Nacional de Atenção em Oftalmologia**, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
4. A Portaria nº 288/MS/SAS, de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das **Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia**.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 aprova a **recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**.
6. Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS de 1º de agosto de 2008, que institui a **Política Nacional de Regulação do SUS**;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DA PATOLOGIA

1. A **discopatia degenerativa lombar** é um termo genérico utilizado para designar a deterioração discal na região lombar da coluna vertebral, não resultante de um reumatismo inflamatório ou de uma infecção, compreendendo as alterações estruturais relacionadas com o desgaste, o envelhecimento e com a artrose, levando-nos a pensar que todos estes contextos resultam de um processo comum. A degenerescência discal tem múltiplas expressões: anatômica (nível único ou múltiplo, predominância osteofítica ou discolítica, entre outras), evolutiva (lenta, progressiva ou rápida) e clínica (dolorosa ou não)<sup>1</sup>.
2. A **estenose espinhal (de coluna vertebral)** resulta de um estreitamento do canal que provoca um confinamento das estruturas neurais pelos ossos da coluna e partes moles adjacentes. Em geral, os sintomas iniciam lentamente e de modo gradual. Porém, podem ser exacerbados com trauma e atividade intensa. A estenose pode ser classificada como primária, causada por alterações congênitas ou desenvolvidas no pós-natal; ou secundária, resultante de alterações degenerativas ou como consequência de infecção, trauma ou cirurgia. A estenose de canal incide com maior frequência no nível L4-L5, seguido de L5-S1 e L3-L4. A estenose lombar apresenta ainda um componente dinâmico. O espaço de canal diminui com a extensão e aumenta com a distração axial e na flexão<sup>2</sup>.
3. A **dor** (quadro algico) é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A **dor** aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar

<sup>1</sup> REVEL, M. O Conceito de discólise nas discopatias degenerativas. Acta Reum Port, v.3:133 -140, 2006. Disponível em: <[http://www.actareumatologica.pt/oldsite/conteudo/pdfs/ARP\\_2006\\_2\\_133\\_Dicolise.pdf](http://www.actareumatologica.pt/oldsite/conteudo/pdfs/ARP_2006_2_133_Dicolise.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>2</sup> ZYLBERSZTEJN, S. et al. Estenose degenerativa da coluna lombar. Revista Brasileira de Ortopedia, v. 47, n. 3, p. 286-91. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v47n3/v47n3a02.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais<sup>3</sup>.

### DO PLEITO

1. **Procedimento cirúrgico operatório** ou **intervenção cirúrgica** é a operação conduzida para a correção de deformidades e defeitos, reparos de lesões, diagnóstico e cura de certas doenças<sup>4</sup>.
2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>5</sup>.
3. A **artrodese** é a fixação cirúrgica de uma articulação por um procedimento destinado a realizar a fusão das superfícies articulares por promover a proliferação das células ósseas<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. A principal característica da **estenose do canal vertebral lombar** é a claudicação neurogênica, que pode estar associada a crises de lombalgia, com rigidez matinal e piora após repouso prolongado, em razão da osteoartrose das facetas articulares. O **tratamento cirúrgico** é indicado quando houver déficit neurológico progressivo, resistente ao tratamento conservador e com prejuízo da qualidade de vida do paciente. A cirurgia é feita em caráter eletivo, após uma completa avaliação clínica do paciente. Os resultados do tratamento cirúrgico estão relacionados a um diagnóstico preciso e abordagem no momento adequado, pois as lesões neurológicas motoras graves podem ser irreversíveis<sup>7</sup>.
2. Assim, informa-se que o **tratamento cirúrgico está indicado** como tratamento da condição clínica que acomete a Autora – discopatia lombar, estenose da coluna vertebral. Além disso, **está coberta pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

<sup>3</sup> KRELING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andruccioli de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, ago. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrm=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>4</sup> DESCRITORES EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Biblioteca Virtual em Saúde. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Cirurgia%20do%20Paciente%20Externo](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Cirurgia%20do%20Paciente%20Externo)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>5</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Saúde. Artrodese. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter=%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree\\_id=&term=artrodese&tree\\_id=E04.555.100&term=artrodese](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?output=site&lang=pt&from=1&sort=&format=summary&count=20&fb=&page=1&filter=%5Bdb%5D%5B%5D=DECS&q=&index=tw&tree_id=&term=artrodese&tree_id=E04.555.100&term=artrodese)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>7</sup> BRANDT, R. A.; WAJCHENBERG. Estenose do Canal Vertebral Cervical e Lombar. Einstein. 2008; 6 (Supl 1):S29-S32. Disponível em: <<http://apps.einstein.br/revista/arquivos/PDF/911-Einstein%20Suplemento%20v6n1%20pS29-32.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

(SIGTAP), no qual constam: artrodese toraco-lombo-sacra posterior um nível, artrodese toraco-lombo-sacra posterior três níveis e artrodese toraco-lombo-sacra posterior cinco níveis, sob os códigos de procedimento: 04.08.03.026-7, 04.08.03.027-5 e 04.08.03.028-3, respectivamente.

3. Destaca-se que a Política Nacional de Regulação, instituída pela Portaria GM/MS nº 1.559/2008, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>8</sup>.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO**)<sup>9</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. Ressalta-se que a Autora está sendo assistida por uma unidade de saúde pertencente ao SUS e que integra a referida Rede de Ortopedia, a saber, o Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia (INTO) (fl.19). Dessa **forma, cabe esclarecer que é responsabilidade da referida unidade fornecer o tratamento ortopédico** a Autora, ou em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade de saúde apta em atendê-la.

7. Quanto à solicitação de informações acerca de urgência, elucida-se que não foi citado em documentos médicos recentes acostados ao processo tal quadro. Contudo é mencionado (fl. 20), que a Autora "*apresenta quadro álgico lancinante e fraqueza em membros superior e inferior direito (...) encontra-se impossibilitada permanentemente de suas atividades trabalhistas e/ou laborativas*" e aguarda no (INTO) procedimento "artrodese" para doença degenerativa lombar; posição na fila, em 21/07/2017, "517" (fl.19). Assim, enfatiza-se que a demora exacerbada na realização do procedimento cirúrgico, poderá interferir negativamente no prognóstico em questão.

8. Sobre o questionamento referente aos laudos médicos mais recentes, cabe informar que os últimos documentos médicos acostados ao processo, datados de 21 de julho de 2017 e 19 de março de 2018, foram suficientes para apreciação do quadro clínico da Autora e inferência segura quanto à indicação do pleito "tratamento cirúrgico".

<sup>8</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 15 ago. 2018.

<sup>9</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 15 ago. 2018.




**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**


9. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de previsão de atendimento e cadastro em Sistema de Regulação, não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA S. PEDREIRA**   
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417

**FERNANDO ANTÔNIO DE A.  
GASPAR**  
Médico  
CRM-RJ 52.52996-3  
ID. 3047165-6

**MARCELA MACHADO DURAO**   
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURIDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

**ANEXO**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
INTO	2273276	Centro de Refer.		
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.

Deliberação CIB-RJ nº 0561 de 13 de novembro de 2008